



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.303 /

"AUTORIZA A ABERTURA DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO ONEROSA, COM EXCLUSIVIDADE, DO TREM TURÍSTICO "VÉU DAS NOIVAS", SITUADO NO COMPLEXO TURÍSTICO VÉU DAS NOIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir concorrência pública para exploração, pelo regime de concessão onerosa, com exclusividade, do Trem Turístico "Véu das Noivas", situado no Complexo Turístico Véu das Noivas.

ART. 2º - O Poder Executivo obedecerá no processo licitatório, no que couber, o disposto no artigo 175 da Constituição Federal, a Lei Federal de Concessões nº 8.987/95, com suas alterações posteriores, a Lei Federal de Licitações nº 8.666.93, com suas alterações posteriores, a Lei Orgânica do Município e demais legislação aplicável.

ART. 3º - O Poder Executivo fará constar do Edital de Licitação um dos critérios previstos no art. 15 da Lei nº 8.987/95, para o julgamento da licitação, e demais condições relacionadas ao funcionamento do equipamento turístico.

ART. 4º - O prazo de concessão será de 5 (cinco) anos, prorrogável por mais 5 (cinco), desde que a concessionária esteja, comprovadamente, prestando bons serviços e cumprindo integralmente os termos do contrato celebrado.

ART. 5º - As tarifas serão fixadas e revistas pelo Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.303 - fls. 2 /

ART. 6º - Incumbirá às Secretarias Municipais de Planejamento e Coordenação e de Turismo o acompanhamento e a fiscalização da concessão autorizada nesta lei.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas nas leis nº 5.122, de 22/06/92, e 6.532, de 24/10/97, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 06 DE DEZEMBRO DE 2000.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 2569, de 07/12/2000.